

**DECRETO Nº 3.862 DE 04/10/2010 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 3.863 DE 06/10/2010 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

DECRETO Nº 3.864 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

“REGULAMENTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 3612 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CADERNETA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Caderneta de Obras de que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3612 de 14 de dezembro de 2009 será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e entregue juntamente com “Alvará” para construção, reforma ou ampliação de obras ou edificações após respeitados todos os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 2º - A Caderneta de Obras se destina a registrar as decisões técnicas, as orientações dos agentes de fiscalização e a posição das obras no dia da visita. Todos os relatos de visita deverão ser assinados pelo responsável técnico da obra e agentes de fiscalização mencionados e o proprietário ou preposto que receber as decisões ou orientações deverão tomar ciência.

§ único - No caso dos responsáveis técnicos as anotações deverão ser feitas obrigatoriamente nas seguintes etapas da obra:

- I** - serviços preliminares;
- II** - fundações;
- III** - alvenarias;
- IV** - estrutura;
- V** - cobertura;
- VI** - esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas;
- VII** - revestimento de parede, forro e pisos;
- VIII** - pinturas;
- IX** - serviços complementares.

Art. 3º - A Caderneta de Obras será constituída de 18 (dezoito) folhas, sendo 14 (quatorze) delas em três vias assim constituída:

- I** – Capa;
- II** – Folha de Apresentação;
- III** – Folha contendo este Decreto;
- IV** – Informações para preenchimento;
- V** – Termo de Abertura em 03 (três) vias, na seguinte ordem:
 - 1ª via – Fixa/Proprietário
 - 2ª via – Agentes de Verificação
 - 3ª via - Profissional
- VI** – Nomeação de preposto em 03 (três) vias, na seguinte ordem:
 - 1ª via – Fixa/Proprietário
 - 2ª via – Agentes de Verificação

3ª via - Profissional

VII – Folhas numeradas de 07 a 16, onde serão feitas as anotações do responsável técnico pela obra e agentes de verificação em 03 (três) vias, na seguinte ordem:

1ª via – Fixa/Proprietário

2ª via – Agentes de Verificação

3ª via - Profissional

VIII – Termo de Conclusão (folha 17) em 03 (três) vias, na seguinte ordem:

1ª via – Fixa/Proprietário

2ª via – Agentes de Verificação

3ª via - Profissional

IX – Declaração (folha 18) em 03 (três) vias, na seguinte ordem:

1ª via – Fixa/Proprietário

2ª via – Agentes de Verificação

3ª via - Profissional

Art. 4º - A Caderneta de Obra deverá ficar na obra, juntamente com o Alvará de Construção e uma via do projeto arquitetônico, todos autenticados e aprovados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano, em lugar acessível à fiscalização.

Art. 5º - Existindo necessidade devidamente comprovada, poderá ser adotada e fornecida mais de uma Caderneta, obedecendo numerações em ordem seqüencial e em conformidade com o tempo de duração até a conclusão da obra ou serviços objeto.

Art. 6º - Para requerer o habite-se, a Caderneta de Obras deverá estar devidamente preenchida, com o Termo de Encerramento homologado após a última anotação do responsável técnico devendo ser apresentada juntamente com os documentos exigidos pela legislação pertinente.

Art. 7º - A falta da "Caderneta de Obras" no local da obra ou serviço, bem como, do Alvará de construção e projeto aprovado e a dos respectivos registros e providências estabelecidas em seu texto implicará nas penalidades previstas na legislação Municipal que versa sobre execução de obras, além da sujeição às penalidades e enquadramentos previstos na Legislação Profissional junto ao CREA - MG.

Art. 8º - A “Caderneta de Obras será obrigatória” para toda e qualquer obra que estiver com sua execução iniciada ou não, mesmo aquelas aprovadas anteriormente à data da publicação deste Decreto.

§ 1º - Para as obras que já possuem o Alvará de Construção, iniciadas ou não, o termo de Abertura da Caderneta de obras deverá ter uma observação no verso, relatando a posição física da obra quando da data de abertura, sendo que o mesmo deverá ser relatado na primeira folha da Caderneta, após o que, o procedimento será normal com visitas periódicas.

§ 2º – Nos casos das obras que já possuem o Alvará de Construção emitidos antes da data da publicação deste Decreto, os proprietários ou responsáveis técnicos das obras serão notificados pelos agentes de verificação para solicitarem a Caderneta de Obras na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, devendo, para recebe-lá apresentar cópia do referido Alvará de Construção.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de Outubro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal